



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi - Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2022PE

"DELIBERA ACERCA DE RECURSO
INTERPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de recurso interposto pela empresa FUNERARIA SAO JOÃO DE URANDI EIRELI. Inscrita no CNPJ: 33.859.778/0004-52 irresignado contra ato da autoridade superior que, por motivos de conveniência e oportunidade, procedeu a revogação do certame em comento, no qual sagrou-se melhor colocada. Destaca-se que o requerimento foi efetuado por meio de apresentação de petição física, e não foi efetuado no sistema Portal de Compras Públicas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar a inépcia do recurso interposto. O mesmo foi apresentado em via física junto à sede da prefeitura deste município. Vejamos as disposições editalícias pertinentes.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregocira e os licitantes.



12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Conforme disposições supra, todas as comunicações, impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, devem ser feitos pelo SISTEMA do portal de compras.

Assim, prejudica-se a validade do recurso, à medida que as constatações estão pautadas em procedimento diverso ao adotado pela administração.

Não obstante, mesmo estando o recurso em desconformidade, plausível uma análise do mérito, a fim de elucidar o que necessário.

A revogação da licitação foi motivada por razões de conveniência e oportunidade da administração, visando a adequação do objeto licitado para melhor atender ao interesse público. No momento da elaboração do primeiro termo de referência, não foram constatadas algumas necessidades específicas que se tornaram evidentes posteriormente.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas de licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 71, a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:

"Art. 71. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."



Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais Superiores tem reiterado a validade da revogação de licitações quando justificada por motivos de conveniência e oportunidade que visem o melhor atendimento ao interesse público:

"A Administração Pública possui a prerrogativa de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivada, para atender ao interesse público" (Acórdão nº 1.786/2014 - TCU - Plenário).

DECISÃO

Diante do exposto, considerando a fundamentação legal e jurisprudencial pertinente, mantenho a decisão de revogação da licitação PE 026/2022, uma vez que esta medida visa a adequação do objeto licitado para melhor atender ao interesse público, conforme constatado após a elaboração do primeiro termo de referência.

A revogação está devidamente justificada pela necessidade de reavaliação do escopo dos serviços e materiais a serem contratados, de modo a assegurar que a licitação atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Urandi - BA.

Ante o exposto, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo assim in totum a decisão de revogação da licitação em comento, por motivo de interesse público.

Urandi - Bahia, 15 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL